CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

INDICAÇÃO Nº. 026/2022 **Em,** 25 de março de 2022.

Exmº.
Sr. JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS
MD Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

A edil que abaixo subscreve vêm mui respeitosamente a Vossa Excelência, **INDICAR**, que após as formalidades regimentais desta Casa Legislativa, seja encaminhada cópia desta ao Ilmº. Sr. **Gilson Dantas de Oliveira** – Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, com a seguinte solicitação:
- Indico ao Sr. Gilson Dantas de Oliveira – Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, **que viabilize a isenção do pagamento de emolumentos (taxas cobradas nos cartórios pelos serviços notariais e de registros, regulamentadas pela Lei Federal 10.169/2000) as entidades (associações e fundações sem fins lucrativos) declaradas de utilidade pública, no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas/RN.**

JUSTIFICATIVA

Associações ou fundações são entidades de direito privado, dotadas de personalidade jurídica e caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidades lucrativas. Quando tem a utilidade pública aprovada por Lei, independente do âmbito, a mesma toma reconhecimento municipal, estadual ou federal, e pode alçar vôos maiores em razão deste documento.

As entidades sem fins lucrativos são aquelas em que o resultado positivo não é destinado aos detentores do patrimônio líquido e o lucro ou prejuízo são denominados, geralmente exercem atividades culturais, assistenciais, de saúde,

educacionais, políticas, beneficentes, técnico- científicas, esportivas, religiosas sociais, de conselhos de classe e outras, administrando pessoas, causas e interesses com uma finalidade comum ou comunitária. Essas entidades são constituídas sob a forma de associações, fundações públicas ou privadas, ou sociedades civis, nas mais diversas categorias de entidades existentes.

O fato é que não é comum as mesmas possuírem um caixa positivo que, além dos gastos corriqueiros, consiga cobrir gastos extras. A referida indicação **ao Sr. Gilson Dantas de Oliveira** – Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, pede que seja **viabilizada a isenção do pagamento de emolumentos (taxas cobradas nos cartórios pelos serviços notariais e de registros, regulamentadas pela Lei Federal 10.169/2000) as entidades (associações e fundações sem fins lucrativos) declaradas de utilidade pública, no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas/RN.**

Isentando do pagamento de emolumentos as entidades na qual se refere a indicação, o Município estará reconhecendo o verdadeiro serviço prestado destas que trabalham diretamente com os munícipes e muitas vezes precisam se redobrar para pagarem os emolumentos. De acordo com a Lei 11.308/2021 - Tabela de Emolumentos RN (em anexo - http://webdisk.diariooficial.rn.gov.br/Jornal/12021-12-23.pdf -), podemos observar no item 4 – registro de pessoas jurídicas, onde se encaixam as associações e fundações, que os gastos corriqueiros (no mínimo de 2 em 2 anos, com mudança de diretoria) é de mais de R$ 500,00.

Portanto, a indicação destina-se a solicitar ao município que isente as organizações sem finalidades lucrativas e devidamente reconhecidas como utilidade pública, dos emolumentos (taxas cobradas nos cartórios pelos serviços notariais e de registros, regulamentadas pela Lei Federal 10.169/2000) e, se possível, envie uma Lei a esta casa regularizando a ação descrita nas linhas anteriores, trazendo assim benefícios para a população através serviços prestados pelas mesmas.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões “Vereador Wilson Luiz de Souza”, da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 25 de março de 2022.

_____

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS

Vereadora Proponente